

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 1105.001/2021

INTERESSADO.....: Secretaria de Saúde

ASSUNTO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE UMA ABA/SITE ESPECÍFICA DO VACINÍMETRO, CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS AO NOME E AO GRUPO PRIORITÁRIO A QUE PERTENCEM AS PESSOAS JÁ VACINADAS CONTRA A COVID-19, DATA DA VACINAÇÃO, NÚMERO DE LOTE DA VACINA APLICADA, NOME DO RESPONSÁVEL PEÇA APLICAÇÃO DA VACINA, COM ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE SISTEMA QUE SERÁ INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VISANDO ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DA VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor A AMARO F DA SILVA - ME visando as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

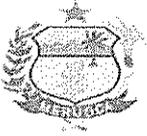
Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.101220804.2.048 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

AV. PEDRO SAMPAIO

  
Orely Gabriel de Vasconcelos  
Advogado  
OAB-CE 25.593



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

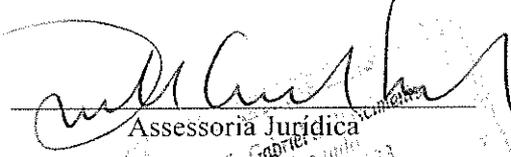
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MERUOCA - CE, 11 de Maio de 2021

  
Assessoria Jurídica  
Orelli Gabriel  
Advogado  
OAB-CE 23.313